PL 451/10

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é fazer justiça aos professores readaptados da rede municipal de ensino, assegurando-lhes o direito à aposentadoria especial com fundamento no artigo 1º da Lei 11.301 de 10 de Maio de 2006 que estabelece:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 67. .....
.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR)

Entendemos que a Lei 11.301 de 10 de Maio de 2006, ao definir em seu artigo 1º o que vem a ser "funções de magistério", não exclui os professores readaptados que continuam em exercício nas unidades escolares, desempenhando atividades pedagógicas.

O professor readaptado na maioria das situações é afastado de suas atividades por doença profissional, adquirida no exercício da atividade docente, não sendo justo ser penalizado com restrição ao direito à aposentadoria especial.

Outro aspecto a ser considerado é que o fato do professor ficar readaptado, impõe restrição ao exercício de sua atividade em sala de aula, mas não o torna incapaz para exercer outras atividades pedagógicas, como por exemplo a de assessorar os demais docentes.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Cláudio Fonseca
Vereador

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br